

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Torna o aparelho de ar alveolar (etilômetro) equipamento obrigatório de todos os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas no País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna o aparelho de ar alveolar (etilômetro) equipamento obrigatório de todos os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas no País e remete às legislações estaduais e municipais a regulamentação do uso desse aparelho, no que couber.

Art. 2º O aparelho de ar alveolar (etilômetro) é equipamento obrigatório de todos os estabelecimentos intitulados casas noturnas, boates, casas de shows e bailão, danceterias e demais empresas do gênero, que sirvam bebidas alcoólicas, para teste espontâneo por parte da clientela.

Art. 3º O estado de embriaguez será acusado, no teste do etilômetro, pela concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões.

Art. 4º Cada teste terá seu resultado impresso juntamente com a razão social e o CGC do estabelecimento, o nome e o RG do cliente, a data e a hora em que foi realizado, bem como o nome e o RG do operador ou responsável pelo aparelho.

Art. 5º Os Estados e Municípios exercerão sua competência legislativa suplementar, no que couber, para a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão que nos leva a apresentar este Projeto de Lei é a necessidade de se evitar o excesso de consumo de bebidas alcoólicas e os seus consequentes efeitos nocivos, principalmente quando se relaciona com a condução de veículos.

Uma pesquisa feita pelo Detran, em parceria com o Instituto Geral de Perícias (IGP), fez um diagnóstico sobre a influência do álcool em acidentes de trânsito. O cruzamento das informações das vítimas periciadas em 2018 detectou que 38,3% dos mortos no trânsito apresentava álcool no sangue.

Outros números são ainda mais preocupantes. Para condutores que morreram nas madrugadas de domingo, esse índice sobe para 94,7%. A amostra totalizou 1.047 vítimas, ou 62,7% dos mortos no período.

Entre os motoristas mortos em acidentes de trânsito, 41,3% apresentavam algum grau de álcool no sangue. Alguns dados surpreendem, como a presença de álcool no sangue de 45,9% dos pedestres vítimas de acidentes. O percentual de ciclistas mortos com álcool no sangue também chama a atenção: 42,1%.

Os testes positivos para alcoolemia, conforme a pesquisa, são maiores durante a madrugada (64,6%) e à noite (48,6%). O álcool também está mais presente nas vítimas que morrem aos domingos (59,7%) e aos sábados (46,7%).

A Lei Seca completa 12 anos, em 2020, mas o álcool, ainda, é uma das principais causas de acidentes de trânsito.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano em acidentes de trânsito, e desse total metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas.

O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados OMS.

Os acidentes de trânsito se configuram como grave problema de saúde pública no País. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável. A avaliação é de Júlia Maria D'Andrea Greve, do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, que completa dizendo que esses atendimentos representam um “roubo” importante de recursos da área médica.

Testes de alcoolemia já são previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para serem aplicados, em algum as circunstâncias, nos condutores que, supostamente, possam encontrar-se sob a influência do álcool, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas e punitivas necessárias. Também o emprego do etilômetro é estabelecido na Resolução do CONTRAN nº 206/2006, para os mesmos fins. Ocorre que há um princípio jurídico que diz que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo. Isso dificulta a realização desses testes para detecção da embriaguez.

De caráter educativo, à medida que estamos propondo constitui-se em um estímulo para que o consumidor regule espontaneamente e de forma responsável, a sua ingestão de bebidas alcoólicas.

A disponibilidade de um aparelho de ar alveolar (etilômetro), como um equipamento obrigatório dos estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas, para uso opcional dos seus clientes, carrega um grande poder de persuasão: por trás dele, há toda a sociedade cobrando maior responsabilidade dos consumidores de bebidas alcoólicas. Por outro lado, ficará explícito que também o próprio estabelecimento comercial que serve a bebida estará se empenhando em contribuir para controlar os excessos de ingestão de álcool.

Pelos benefícios que essa proposição pode trazer para a sociedade, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado **Hercílio Coelho Diniz**

Apresentação: 19/08/2020 11:20 - Mesa

PL n.4257/2020

Documento eletrônico assinado por Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), através do ponto SDR_56254, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 9 3 9 1 3 5 7 8 0 *